

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira
Procuradora Geral: Marusa Freire
Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 20.01.99

Às 14h11min., o Presidente lamenta e assume a responsabilidade pelo atraso. Constatada a existência de quorum o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Arthur Barrionuev, Mércio Felsky, Ruy Santacruz e Marcelo Calliari. Presente a Procuradora-Geral, Marusa Freire.

Preliminares

Ata da 17ª Sessão Extraordinária
Aprovada por unanimidade.

Indicação do Substituto Eventual do Cargo de Procurador-Geral do CADE

01. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, submeteu ao Plenário a indicação da Dra. Marusa Vasconcelos Freire como substituta eventual do Procurador-Geral do CADE, para o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º do artigo 11 da Lei 8.884/94. O Plenário, por unanimidade, aprovou a indicação do Presidente.

Informe sobre o Depoimento na 10ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal

02. Durante a Sessão Plenária, foi reproduzido vídeo contendo as filmagens sobre os fatos ocorridos em 03 de agosto de 1998 no Aeroporto de Brasília, em que um grupo de pessoas tentou impedir que os usuários dos serviços de táxi optassem pelas empresas que ofereciam descontos. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, informou ao Plenário que, com base nesta prova, estão sendo conduzidas as investigações buscando o reconhecimento dos infratores.

Representação ao Ministério Público Federal

03. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, por intermédio da Procuradoria-Geral do CADE, trouxe à mesa minuta de Representação, a ser encaminhada ao Ministério Público Federal, buscando a caracterização de conduta infrativa à ordem econômica, consubstanciada na formação de cartéis nos procedimentos licitatórios realizados em hospitais da rede pública federal, localizados no Estado do Rio de Janeiro. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos da Representação proposta.

Resolução sobre Recurso Voluntário

04. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, trouxe à mesa do Plenário o texto da proposta de resolução sobre recurso voluntário, permanecendo na página do CADE na Internet (<http://www.mj.gov.br/cade>) à disposição de toda a comunidade para consolidação das contribuições oferecidas.

Força Tarefa – Abuso de Poder Econômico

05. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, informou ao Plenário que, considerando a importância da sistemática cooperação inter-institucional na tarefa de modernização do Estado Brasileiro e na superação das dificuldades conjunturais econômicas atuais, o CADE formou força-tarefa para garantir a rápida apuração e julgamento de práticas de abuso de poder econômico.

Julgamentos

06. Ato de Concentração nº 08012.006958/98-09

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta e Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições, vencidos o Relator e o Conselheiro Ruy Santacruz no que se refere à possibilidade de existência de cláusula de não-concorrência ilícita por se.

07. Ato de Concentração nº 08012.004729/98-32

Requerentes: Abastecedora Brasileira de Cereais Ltda. e Supermercados Serra e Mar Ltda.

Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta e Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

08. Ato de Concentração nº 08012.007682/98-87

Requerentes: Mineração Serra do Sossego S/A, Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda. e Mineração Andirá Ltda.

Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo Aurélio Marchini Santos, José Alberto Gonçalves da Motta (Serra do Sossego); Antonio Carlos Gonçalves, Flávi Lemos Belliboni, João Berchmans Correia Serra, Mariana Nunes de Magalhães Cunha, Kryisia Aparecida Ávila Carlos Augusto Vilhena de Magalhães Cunha Filho (Phelps Dogde)

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

09. Ato de Concentração nº 08012.002901/98-31

Requerentes: Dana Parish Produtos Estruturais S/A e Nakata S/A Indústria e Comércio, NKT Participações Empreendimentos Ltda., MN Participações e Empreendimentos S/C Ltda., KNG Participações e Empreendimento S/C Ltda., Em Participações e Empreendimentos S/C Ltda., HN Participações e Empreendimentos S/C Ltda. e II Participações e Empreendimentos S/C Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta.

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

10. Ato de Concentração nº 08000.025541/94-98 (AC 29/95)

Requerentes: Caraíba Metais S/A e Mineração Caraíba

Advogados: Joarez de Freitas Heringuer (Pela Caraíba Metais), Marco André Dunley Gomes (Pela Msb) e Pedr Alberto do Amaral Dutra (Pela Paranapanema)

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou os seguintes atos de concentração, aplicando-se, porém, a mult prevista no § 5º do Art. 54 da Lei 8884/94, em razão de intempestividade nas apresentações: (a) aquisição d Mineração Caraíba S/A pela Caraíba Metais S/A, com multa pela intempestividade no valor de R\$ 410.340,0 (quatrocentos e dez mil e trezentos e quarenta reais), equivalente a 420.000 UFIR, (b) aquisição da Caraíba Metai S/A pelos Fundos de Pensão Petros, Previ, Aerus, Sistel e FPS, com multa pela intempestividade no valor de R 410.340,00 (quatrocentos e dez mil e trezentos e quarenta reais), equivalente a 420.000 UFIR, (c) aquisição d Mineração Caraíba S/A pela Itaboraí Comercial e Exportadora Ltda. e pela Marvin Investimentos S/A, com mult pela intempestividade no valor de R\$ 410.340,00 (quatrocentos e dez mil e trezentos e quarenta reais), equivalente 420.000 UFIR e (d) aquisição da Mineração Caraíba S/A pela MSB Participações, com multa pela intempestividad no valor de R\$ 410.340,00 (quatrocentos e dez mil e trezentos e quarenta reais), equivalente a 420.000 UFIR. (Plenário, por unanimidade, determinou que cada multa será devida pelas participantes de cada operaçã responsáveis pela apresentação do ato de concentração.

Às 16h43min, O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, justificadamente, retirou-se da Sessão, informando a Plenário que encontrar-se-á ausente do País para participar da "II Annual Latin American Competition & Trade Polic Roudtable", que ocorrerá em Miami, no dia 22 de janeiro de 1999. Informou ainda que a sua ausência do País dar-se á com ônus limitado. Assumiu a Sessão, como Presidente em Exercício, a Conselheira Lucia Helena Salgado.

11. Ato de Concentração nº 08012.006169/98-51

Requerentes: AgipLiquigás S.A. e Cia. São Paulo de Petróleo

Advogados: José Del Chiaro, Fábio Francisco Beraldi, João Marcos Silveira, Daniela Pinella Arbex, Ana Lope Prieto e Silvia Maria Alves da Costa Demetrio.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Determinou, ainda, que Secretaria de Direito Econômico proceda a análise do mercado de lubrificantes no âmbito geográfico de atuação da empresas Pimentel Neto & Cia. Ltda, Auto Posto e Restaurante Aparecida Ltda. e Posto Jardim do Vale Ltda., requisite da empresa Tutela Lubrificantes S.A. cópia do contrato de compra e venda mercantil por ela firmado cor as empresas supra mencionadas, para que se proceda à verificação da existência de indícios de infração à order econômica.

12. Ato de Concentração nº 08012.006448/98-14

Requerentes: Stanton PLC e Fundação Aldebarã

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batur Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim Carlo Adolpho do Amaral Schmitd, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúci Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Sergio Varella Bruna, Thomas George Macrander, Maria da Graça Britt Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira (Stanton)

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

13. Ato de Concentração nº 08012.007052/98-49

Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Companhia Siderúrgica do Ceará

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batur Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim Carlo Adolpho do Amaral Schmitd, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúci Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Ivan Douglas Molina Sanches, Thomas George Macrander, Maria d Graça Britto Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira, Fábio Jun Capucho e João Carlos Zanon (CSN)

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.005232/98-50

Requerentes: Occidental Chemical Corporation e Bayer S/A

Advogados: Sérgio Tostes, Helen de Aguiar Tostes e Maria Paula Cristóvão de Andrade (Occidental); José De Chiaro Ferreira da Rosa, Fabio Francisco Beraldi, João Marcos Silveira, Daniela Pinella Arbex, Ana Lopez Prieto Silvia Maria Alves da Costa Demetrio (Bayer).

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

15. Ato de Concentração nº 08012.004451/98-58

Requerentes: Ipiranga Comercial Química S.A e Hoechst Aktiengesellschaft

Advogados: Pedro Alberto Amaral Dutra, Patrícia Stanzione Galizia e Álvaro Larrabure Costa Corrêa (Ipiranga)

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.005234/98-85

Requerentes: Arvin Industries INC. e COFAP – Companhia Fabricadora de Peças

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Fabio Francisco Beraldi, João Marcos Silveira, Daniela Pinella Arbex Ana Lopez Prieto e Silvia Maria Alves da Costa (COFAP); Sérgio Paula Souza Caiuby, Augusto Mariano Dias Nettc Luiz Antonio D'Arace Vergueiro, Tulio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho, Alessandro Marius Oliveir Martins (Arvin).

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.007564/98-51

Requerentes: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e Refrigerantes do Oeste S/A

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Fabio Francisco Beraldi, João Marcos Silveira, Daniela Pinella Arbex Ana Lopez Prieto e Silvia Maria Alves da Costa Demetrio.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

18. Ato de Concentração nº 08012.006065/98-55

Requerentes: Süd-Chemie do Brasil Produtos Químicos Ltda., Bentonit União Nordeste S/A e Eucatex S/A Indústria e Comércio.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batur Rogério Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim Carlo Adolpho do Amaral Schmitd, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúci Stella Ramos do Lago, Sergio Varella Bruna, Ari Marcelo Solon, Thomas George Macrander, Maria da Graça Britt Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

19. Ato de Concentração nº 08012.007154/97-38

Requerentes: Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Magneti Marelli do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Magneti Marelli Participações S/C Ltda., Magneti Marelli S.P.A.

Advogado: José Del Chiaro Ferreira da Rosa , Fábio Francisco Beraldi e João Marcos Silveira

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

A Relatora indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração, determinando que as requerente apresentem o Contrato de Compra e Venda do negócio de blocos de motor e cabeçote de ferro firmado com

Fundição Tupi. Em virtude da presença do representante legal, Dr. José Del Chiaro, a Relatora considerou intimada as requerentes, concedendo o prazo de 05 dias para o cumprimento da determinação. O Plenário, por unanimidade referendou os termos da diligência requerida.

20. Ato de Concentração nº 08012.007995/97-81

Requerentes: Mahle Gmbh e Cofap - Companhia Fabricadora de Peças.

Advogado: Tercio Sampaio Ferraz Junior e Ari Marcelo Solon

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

A Relatora indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

21. Ato de Concentração nº 08012.006280/98-38

Requerentes: Modine Manufacturing Company e Radiadores Visconde Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Fabio de Sousa Coutinho, Alessandro Marius Oliveira Martins e Lucian Costa

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

22. Ato de Concentração nº 08012.005663/98-61

Requerentes: GDC Alimentos S.A. e Mipisca Ind. e Com. de Pescado S.A.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Patrícia M. Foresti de Campos, Cláudio Lins d Vasconcelos, Diogo Rosenthal Coutinho e Beatriz Cochrane Mattos Macedo

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

23. Ato de Concentração nº 08012.006130/98-15

Requerentes: Grey Publicidade Ltda e Z+G Grey Comunicação Ltda.

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, Luiz Fernando Teixeira Pinto, Leila Real Vianna Gonçalves, João Luiz Aguiar de Medeiros, Anna Paula Pires Barbosa, Maria Izabel Andrade Lima Cardozo e Ana Gabriela de Gouvêa Danta Motta Kurtz, Flávio Lemos Belliboni, João Berchmans Correa Serra, Mariana Nunes de Magalhães Cunha e Krysi Aparecida Ávila.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

24. Processo Administrativo nº 08000.004488/97-61

Representante: Irmandade da Santa Casa Misericórdia Monsenhor Guilherme

Advogado: Carlos Alberto Grolli

Representada: Unimed – Foz Do Iguaçu

Advogado: Abner Wanderberg Rabelo

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pela caracterização da conduta da representada como infrativa ordem econômica, nos termos da Lei 8884/94, artigos 20, inciso I, II e IV e 21, incisos IV, V e VI, determinando que a representada cesse imediatamente a prática infrativa e pague, a título de multa, o valor de R\$ 57.666,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais), equivalente a 60.000 UFIR, prevista no inciso III do art 23 da Lei nº 8.884/94, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, a ser recolhida conforme o procedimento estabelecido pela Resolução/CADE 09/97. A continuidade de atos ou situações de infração à ordem econômica após a presente decisão, sujeita a representada em multa diária de R\$ 5.766,00 (Cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais), nos termos do art. 25 da Lei nº 8.884/94.

25. Processo Administrativo nº 08000.018302/96-99

Representante: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

Representada: ABIAF - Associação Brasileira da Indústria de Armazenagem Frigorificada

Advogados: Jandir José Dalle Lucca, Otávio Henneberg Neto, Ana Paula Romani Lima, Bruno Mattos e Silva Cláudia Saraiva de Almeida, Giuseppe D'Aliesio Junior, Gilberto Amado da Silva, André Cantergiani Panazzolo Fernando Moraes Quintino da Silva, Eudes Lins de Albuquerque e Simone Hajjar Cardoso

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pela caracterização da conduta da representada como infrativa ordem econômica, nos termos da Lei 8158/91, art. 3º, inciso XV, recepcionada pela Lei 8884/94, artigos 20, inciso e 21, inciso II, determinando que a representada pague, a título de multa, o valor de R\$ 5.766,60 (cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), equivalente a 6000 UFIR, prevista no inciso III do art. 2 da Lei nº 8.884/94, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, a ser recolhida em até 10 (dez) dias contados da publicação do acórdão desta decisão no Diário Oficial da União.

26. Processo Administrativo nº 08000.002605/97-52

Representante: Associação Mineira dos Usuários de Transportes de Passageiros e Carga - AMUT P&C

Representante Legal: Marco Aurélio Flores Carone

Representadas e advogados: BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito da Região Metropolitana de Bel Horizonte (Irlene Peixoto Morais de Azevedo, Lidiana Gonçalves Ribeiro, Antônio Cláudio Soares Sampaio Kubrusly Adriana Neumam Campos Morato Pimentel), AMBEL - Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Bel Horizonte (Alexandre Couto Silva), Viação Bernardo Monteiro Ltda., Viação Cisne Ltda., Viação N. Sra. Das Neve Ltda., Viação Nova Suíça Ltda., Viação Praça Doze Ltda., Viação Avenida Ltda., Viação Cuiabá Ltda., Viação Eldorado Ltda., Viação Lux Ltda., Viação São Pedro Ltda., Viação São Geraldo Ltda., Viação Santo Afonso Ltda., Viação Euclásio Ltda., Transrosa Ltda., Útil S/A, Auto Viação Santo Agostinho Ltda., Auto Viação Pioneira Ltda. Transimão Ltda., Transluciana Ltda., Viação Globo Ltda., Viação Carneirinhos Ltda., Viação N. Sra. da Conceição Ltda., Viação Buião Ltda., Coletivos Asa Norte Ltda., Expresso Riacho Ltda., Emitur Ltda., Empresa Transcol Ltda. Empresa São Gonçalo Ltda., Viação Campos Ltda., Empresa Eliseu Ltda., Expresso Transluxo Ltda., Coletivo Venda Nova Ltda., Viação Vale do Sol Ltda., Viação Vera Cruz Ltda., Gematur Ltda., Belacap Ltda., Turilessa Ltda. Saritur Ltda., Laguna Auto Ônibus Ltda., Expresso N. Sra. da Saúde Ltda., Expresso Transamazonas Ltda. Expresso Unir Ltda., Coletivos São Cristovão Ltda., Coletivos Santa Marta Ltda., Viação Paraense Ltda., Viação Santa Tereza Ltda., Viação Carmo Sion Ltda., Viação Cruzeiro Ltda., Viação Anchieta Ltda., Coletivos Santa Cru Ltda., Coletivos São Lucas Ltda., Expresso Luziense Ltda., Expresso Novalimense Ltda., Expresso N. Sra. da Bo Viagem, Expresso Santa Luzia Ltda., TCL Ltda., Viação Pedro Leopoldo Ltda., Viação Boa Vista Ltda., Viação Sidon Ltda., Viação Itamarati Ltda., Viação Santa Inês Ltda., Viação Progresso Ltda., Viação Real Ltda., Viação Meier Ltda., Viação Zurick Ltda., Viação Santa Edwirges Ltda., Viação Brasília Ltda., Viação Metropolitana Ltda. Transcibel Ltda., Transbus Ltda., Urca Auto Ônibus Ltda., Betânia Ônibus Ltda., Viação Getúlio Vargas Ltda. Uninorte Ltda., São Bernardo Ônibus Ltda., Coletivos Santa Mônica Ltda., Coletur Ltda., Viasul Transporte Coletivos, Viação Torres Ltda., Viação Novo Retiro Ltda., Empresa Venda Nova Ltda., Expresso Radar Ltda., Viação Rio Branco Ltda., Viação Sagrada Família Ltda., Viação Sandra Ltda., Viação Serra Verde Ltda., Turma Ltda. (Oscar Dias Corrêa, Oscar Dias Corrêa Júnior, Emílio Eddstone Duarte Gallo, Karina Borges Harndan Brito, José Albert Albeny Gallo, Patrícia Diniz Barcelos Corrêa, Marcela Fonseca Tavares).

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento determinando o arquivamento do feito. Determinou, ainda, o envio do presente relatório, voto e acórdão ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Primeira Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais.

Convênio com a Agência Nacional de Petróleo

27. A Presidente do CADE em Exercício, Lucia Helena Salgado, submeteu ao Plenário minuta de Portaria Conjunt CADE – ANP, visando formar Comissão para a elaboração de proposta de plano de cooperação institucional entre o dois órgãos. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos da minuta apresentada.

Agenda Anual do CADE

28. A Presidente do CADE em Exercício, Lucia Helena Salgado, submeteu ao Plenário os termos da Agenda Anual do CADE. O Plenário, por unanimidade, referendou o conteúdo da Agenda Anual apresentada.

Apresentação do Balanço Anual de Atividades

29. A Presidente do CADE em Exercício, Lucia Helena Salgado, em virtude da extensão da pauta da present Sessão de Julgamento, submeteu ao Plenário proposta de adiamento da apresentação conjunta do Balanço Anual de Atividades, nos termos do art. 27 do Regimento Interno do CADE, para a 108ª Sessão Ordinária do CADE, a s realizar em 27 de janeiro de 1999. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos da proposta de adiamento.

Despachos em Processos do CAD/CADE

30. O Plenário tomou conhecimento do Despacho nº 02/98, da Presidente em Exercício do CADE, sobre o Termo d Compromisso de Cessação de Prática, firmado nos autos do Processo Administrativo nº 08000.015339/97-73 send representante e representada, respectivamente, Secretaria de Direito Econômico e Hoescht Marion Roussel - HMR.

Despachos/Outros

31. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE/LHS nº 82/98, da Assistente Processual Fernanda Bussacos, por ordem da Conselheira Lucia Helena Salgado, referente a pedido de informações sobre o At de Concentração nº 08012.004611/98-22.

32. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE/LHS nº 83/98, da Assistente Processual Fernanda Bussacos, por ordem da Conselheira Lucia Helena Salgado, referente a pedido de informações sobre o At de Concentração nº 08012.000931/98-21.

33. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE/LHS nsº 01/99, 02/99, 03/99, 04/99, 05/99 e 06/99, da Assistente Processual Carla Nunes, por ordem da Conselheira Lucia Helena Salgado, referente a pedid de informações sobre o Ato de Concentração nº 174/97.

34. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofícios/CADE/LHS nsº 84/98 e 85/98, do Assistente Processual Alexandre Gheventer, por ordem da Conselheira Lucia Helena Salgado, consultando a SDE/MJ e SEAE/MF sobre a necessidade de instrução complementar dos atos de concentração nsº 08012.008282/98-34, 08012.008596/98-82, 08012.008782/98-62, 08012.009205/98-29, 08012.007962/98-11 e 08012.007674/98-59.

35. O Plenário tomou conhecimento dos termos do DESPACHO da Conselheira Lucia Helena Salgado, informand que os atos de concentração nsº 08012.008282/98-34, 08012.008596/98-82, 08012.008782/98-62, 08012.007962/98-11 e 08012.007674/98-59 não necessitarão de instrução complementar. O ato de concentração 08012.009205/98-29 necessitará, nos termos do DESPACHO, de instrução complementar.

36. O Plenário, por unanimidade, referendou a solicitação da Presidente em Exercício, Lucia Helena Salgado, d parecer da Procuradoria do CADE visando dirimir dúvida acerca da suspensão do prazo previsto no art. 7º d Resolução/CADE nº 15/98, em razão das férias coletivas do Colegiado.

37. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 2199/98, do Conselheiro Arthu Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 08012.002901/98-31, em que são requerentes Dana Parish Produtos Estruturais S/A e Nakata S/A Indústria e Comércio.

38. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 2201/98, do Conselheiro Arthu Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 08012.005272/98, em que são requerentes Akzo Nobel Ltda. e Akzo Nobel Holdings PLC.

39. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 092/99, do Conselheiro Arthu Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o ato de concentração nº 08012.006784/98-11, em que são requerentes Converg S/A, Sampar Comércio Representações e Participações e Rio Novo Representações Participações Ltda.

40. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 2200/98, da Assistente Processual Mari dos Anjos, por ordem do Conselheiro Mércio Felsky, referente a pedido de informações sobre o ato de concentraçã nº 138/97, em que são requerentes Fresenius Laboratórios Ltda. e Endomed Laboratório Farmacêutico Ltda.

41. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 098/99, do Assistente Processual Alexandre Gheventer, por ordem do Conselheiro Mércio Felsky, referente a pedido de informações sobre o ato d concentração nº 78/96.

42. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 2214/98, da Assistente Processual Lilia Rodrigues, por ordem do Conselheiro Ruy Santacruz, referente a pedido de informações sobre o ato de concentraçã nº 08000.025020/96-57, em que são requerentes Fresenius Laboratórios Ltda, NMC do Brasil e Maia de Almeida Indústria e Comércio Ltda.

43. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 126/99, do Conselheiro Ruy Santacruz encaminhando à SDE/MJ roteiro de investigações, nos termos da decisão proferida no julgamento da Averiguaçã Preliminar nº 08000.026054/96-12.

44. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE nsº 130/99 e 131/99, do Conselheiro Ru Santacruz, consultando a SDE/MJ e a SEAE/MF sobre a necessidade de instrução complementar dos atos d concentração nsº 08012.008595/98-10, 08012.009108/98-72, 08012.009258/98-95, 08012.009545/98-87, 08012.009729/98-10, 08012.009986/98-42, 08012.009887/98-61, 08012.009985/98-80, 08012.010166/98-76, 08012.000059/99-11 e 08012.000225/99-98.

45. O Plenário tomou conhecimento dos termos do DESPACHO do Conselheiro Ruy Santacruz, retificando o item 2 da ata da 106ª Sessão Ordinária (DOU 11.12.1998) e informando que os atos de concentração nsº 08012.007409/98-06, 08012.007564/98-51, 08012.007682/98-87 e 08012.008374/98-51 não necessitarão de instrução complementar. O ato de concentração 08012.007362/93-36, necessitará, nos termos do DESPACHO, de instrução complementar.

46. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 2191/98, do Conselheiro Marcelo Calliar referente a deferimento de prazo adicional para prestação de informações solicitadas no ato de concentração nº 08012.005220/98-71.

47. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 093/99, do Assistente Processual Pedr Montenegro, por ordem do Conselheiro Marcelo Calliari, referente pedido de informações sobre o ato d concentração nº 08012.003045/98-31.

48. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 098/99, do Conselheiro Marcelo Calliar referente pedido de informações sobre o ato de concentração nº 08012.007372/98-90.

49. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE nº 122/99, do Conselheiro Marcelo Calliar referente pedido de informações sobre o ato de concentração nº 08012.006936/98-68.

50. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos Ofícios/CADE nsº 123/99 e 124/99, do Conselheiro Marcelo Calliari, consultando a SDE/MJ e a SEAE/MF sobre a necessidade de instrução complementar do ato de concentração nº 08012.008063/98-09.

51. O Plenário tomou conhecimento dos termos do DESPACHO do Conselheiro Marcelo Calliari, informando que o ato de concentração nº 08012.008063/98-09 não necessitará de instrução complementar.

A Sessão encerrou-se às 18h38min.

Brasília, 20 de janeiro de 1999.

Sílvia Fernandes
Secretária

Gesner Oliveira
Presidente do CADE

(OF/CADE nº. /99)